

CIRCULAR Nº 11 de 17 de junho de 1994

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP, na forma do disposto no art. 36, alíneas “g” e “h” do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e tendo em vista a autorização contida na Resolução CNSP nº 31, de 13 de dezembro de 1978,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a nova versão do conjunto de Formulários de Informações Periódicas – FIP, em anexo, que consolida os quadros demonstrativos a serem encaminhados à SUSEP pelas sociedades seguradoras, referentes à situação econômico-financeira, dados cadastrais e informações operacionais.

Art. 2º - As sociedades seguradoras que o requererem poderão remeter, em substituição ao FIP, disquete para microcomputadores, compatíveis com IBM/PC, a serem fornecidos gratuitamente pela SUSEP, contendo programas para captação das mesmas informações.

Parágrafo Único – Acompanhará o FIP e o disquete, Manual de Orientação, que visa facilitar o correto preenchimento dos quadros demonstrativos.

Art. 3º - Os prazos para encaminhamento à SUSEP do FIP ou disquete, são aqueles constantes no Manual de Orientação.

Art. 4º - Esta Circular entrará em vigor a partir de 1º de julho de 1994, aplicando-se, também, seus efeitos às informações referentes à situação econômico-financeira e aos aspectos operacionais relativos ao período compreendido entre os dias 1º de janeiro de 1994 e 30 de junho de 1994, revogadas as Circulares SUSEP nº 25, de 08 de novembro de 1989, nº 12 de 07 de dezembro de 1990 e nº 21, de 09 de outubro de 1991, bem como as demais disposições em contrário.

§ 1º - As informações relativas ao período de 1º de janeiro de 1994 a 30 de junho de 1994 serão fornecidas em CR\$ 1.000,00 (Hum mil cruzeiros reais), serão prestadas até 1º de setembro de 1994, contendo as informações no novo FIP para os meses de Janeiro, Fevereiro, Março, Abril, Maio e Junho.

§ 2º - As informações relativas ao dia 1º de julho em diante serão fornecidas em Real.

LUIZ FELIPE DENUCCI MARTINS
Superintendente